ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.272, DE 02 DE JULHO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a contratar dois servidores por tempo determinado.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, ...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 2(dois) servidores, para atender necessidade temporária de excepecional interesse público, pelo prazo de até 6(seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37,inc.IX, da Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para exercerem as seguintes funções: 1(uma) servente e 1(uma) merendeira, para atuarem na Escola Estadual Senador Alberto Pasqualini- CIEP, via PRADEN, e Escola Municipal Rui Brabosa de São Valentim.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município em seu art. 235, estabelecida a remuneração equivalente no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 02 de julho de 1996.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

OLIVAR POLO
Secretario de Administração